Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguai

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus represen tantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

D E L I B E R A Ç Ã O nº 621

Que da nova redação ao artigo-50º da Deliberação nº 581 de 11/12/73 " Código de Posturas Municipal" acrescentando três parágrafos.

Art. 1º - O artigo 50º da lei acima citada, passa a vigorar - com a seguinte redação:
É proibido a instalação de barracas em vias públi - cas, salvo à margem das estradas na zona rural para venda ao público, de coméstiveis ou outra qualquer- mercadoria considerada como de necessidade, excéto nas feiras livres, mercados ou locais previamente - determinado pela Prefeitura, em dias de festas.

§ 1º - Não será concedida autorização para venda de bebidas alcoólicas em barracas e as concessões serão sempre da à título precário.

§ 2º - Não será permitido dentro da área de 500 metros lin e ar, a partir do centro da cidade - 1º distrito, a - instalação de oficina mecânica, oficina para conser- to de bicicletas, ferraria, peixarias, bem assim,den tro da área de 1.000 metros, o fabrico de qualquer - tipo de fogos, mesmo os autorizados por lei, devendo ainda este, ser antes legalizado pela autoridade com petente. Ressalvando-se os direitos dos já existen - tes, dentro do limite óra proibido.

§ 3º - Fica reservado as firmas que já possuam estabelecimen to neste perímetro, a troca por conveniência de loca- lização no perímetro proibido.

§ 4º - Aos infratores deste artigo, será aplicada a multa de dois salários mínimos vigente na região e ainda o fe chamento do estabelecimento infrator.

Cont.

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguai

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 20-11-1974

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro